



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO,
QUE FIRMAM ENTRE SI, A UNIÃO, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O
BANCO DO BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATO N.º 027/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Cedente**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, doravante denominado **Cessionário**, neste ato representado pelas Senhoras, **Adriana de Jesus de Andrade Calvino**, brasileira, divorciada, bancária, RG n. 1924280-SSP/PA, CPF n. 300.145.652-34, e **Sionara Schmitz de Melo**, brasileira, casada, bancária, RG n. 4.294.605-2-SSP/PR, CPF n. 645.604.909-10, têm entre si justa e avençada, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, a presente **CESSÃO DE USO**, com base no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, consoante Processo SEI n.º 0057880-03.2016.6.05.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a Cessão de uso, a título gratuito, de área de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com o fim específico de instalação de posto de atendimento externo (caixa eletrônico), para a prestação de serviços aos funcionários do Cedente.

Parágrafo primeiro

O posto de atendimento externo (caixa eletrônico) será instalado no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situada na Av. Luiz Viana Filho, n.º 150, Centro Administrativo da Bahia, nesta capital, em espaço de livre escolha do Cedente, respeitando-se as questões de ordem técnica para instalação, funcionamento e segurança.

Parágrafo segundo

Na mesma área poderá o Cedente permitir a instalação de postos de atendimento externo (caixa eletrônico) de outras instituições bancárias, desde que haja disponibilidade de espaço e não acarrete prejuízo ao bom funcionamento dos serviços.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações do Cessionário:

- a) utilizar a área concedida exclusivamente para o fim destinado;
- b) arcar com quaisquer custos relativos à presente cessão, no que tange à instalação, eventual manutenção, preventiva ou corretiva, da máquina de auto-atendimento;
- c) usar o espaço autorizado apenas de acordo com o presente instrumento;
- d) realizar na área autorizada obras de adaptação necessárias ao fim a que foi destinada, somente após prévia autorização do projeto pelo Cedente, o qual deverá obedecer ao padrão construtivo do imóvel em questão, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção, quando não for possível a sua remoção.

CLÁUSULA QUARTA

O Cedente obriga-se a:

- a) permitir o livre acesso dos empregados do Cessionário para a execução dos serviços;
- b) fornecer energia elétrica;
- c) comunicar oficialmente ao Cessionário quaisquer falhas ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir dúvidas e/ou litígios decorrentes da interpretação dos termos deste instrumento, as partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, Estado da Bahia.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam as





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Adriana de Jesus de Andrade Calvino
CPF nº 300.145.652-34
Representante BANCO DO BRASIL SA

Sionara Schmitz de Melo
CPF nº 645.604.909-10
Representante BANCO DO BRASIL SA

